



**PLANO DE BENEFÍCIOS**

**TIMPREV SUL**

**Manual do Participante**



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	7
Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios TIMPREV SUL	8
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	9
Como são feitas as contribuições?	9
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	12
Formas de recebimento dos benefícios	15
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	16
Regras de tributação	20
Este material explica todo o regulamento do plano?	21



## Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



## Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano de Benefícios TIMPREV SUL.**

## Glossário

### Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano de Benefícios TIMPREV SUL é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

**Beneficiário:** os dependentes assim reconhecidos pela Previdência Oficial Básica que sejam inscritos ou forem oportunamente: o cônjuge, o (a) companheiro (a), os filhos e os enteados, não emancipados, solteiro e menores de 21 (vinte e um) anos; O filho e o enteado, solteiros maiores de 21 (vinte e um) anos completos de idade e menores de 24 (vinte e quatro) anos completos, desde que estudantes em curso superior oficialmente reconhecido; e O Inválido

**Beneficiário Indicado:** É Beneficiário Indicado do Participante toda e qualquer pessoa física por este inscrita neste Plano.

**Benefícios:** significa os benefícios devidos aos Participantes e aos Beneficiários previstos no Regulamento.

**Conta de Participante:** significa a conta, onde serão creditadas e acumuladas as Contribuições de Participante, acrescidas com o Retorno dos Investimentos do Plano.

**Conta de patrocinadora:** significa a conta, onde serão creditadas e acumuladas as Contribuições da Patrocinadora, sendo acrescidas com o Retorno de Investimentos do Plano.

**Conta Individual de Valores Portados (CIVP):** será constituída pelos valores portados do plano de benefício originário, que deverão ser nominados como sendo oriundos de portabilidade e constituídos em planos de previdência complementar aberta ou fechada, conforme o caso, e reajustados de acordo com o Retorno de Investimentos deste Plano

**Retorno dos investimentos:** significa o retorno líquido dos investimentos dos recursos deste Plano, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizado ou não, e quaisquer outras rendas deduzidas as despesas com administração dos investimentos, inclusive administrativas e tributos.

**Saldo de conta total:** significa a soma dos saldos das contas individuais de Participante e Patrocinadora, conforme definido no artigo 55 do Regulamento do Plano.

**Salário de participação:** é o valor que servirá de base para apuração do valor das Contribuições definidas no Regulamento do Plano.

**Tempo de Vinculação ao plano (TVP):** significa o período de tempo ininterrupto contado a partir da data do último ingresso do Participante no Plano de Benefícios TELEPAR - PBT-TIM ou ao Plano de Benefícios PBS - TELE CELU-LAR SUL, observado o disposto no Regulamento do Plano.

## Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

**1º passo:** preencher a proposta de inscrição.

**2º passo:** contribuir para o plano com a Contribuição Básica de Participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme percentual escolhido, na forma definida no regulamento do plano. Ao mesmo tempo, a patrocinadora depositará, em seu nome, a Contribuição Normal de Patrocinadora.

**3º passo:** assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

## Quem pode participar?

Pode participar do Plano de Benefícios TIMPREV SUL, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados ou administradores das patrocinadoras do plano, conforme disposto do Art. 3º do Regulamento do Plano.

## Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios TIMPREV SUL

Aderindo a este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. O Plano funciona da seguinte forma: o participante realiza contribuições mensais, quando aplicável, que vão para uma conta individual em nome do participante e a Patrocinadora, por sua vez, também efetua contribuições mensais em nome do participante. A soma das contribuições de participante e Patrocinadora, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Este plano de benefícios oferece aos participantes a escolha por perfis de investimentos, conforme as tabelas de macroalocação disponibilizadas na Política de Investimentos vigente.

**Conservador:** aqueles que não possuem ou têm baixa tolerância a perdas e, portanto, buscam uma carteira de ativos que ofereça rendimentos positivos e com pouca oscilação.

**Moderado:** aqueles que desejam rendimentos maiores no longo prazo, aceitando por isso, correr um risco um pouco mais elevado e com grande oscilação nos resultados.

**Agressivo:** aqueles que têm em vista rendimentos elevados e, para isso, aceitam grande oscilação, inclusive com probabilidade de obter retornos negativos em determinados períodos de tempo, mas esperam que essas perdas sejam recuperadas no longo prazo.

O participante poderá optar pela alteração do seu perfil 2 vezes por ano, nos meses de junho e dezembro, através da Área do cliente, devendo efetuar o preenchimento do formulário de perfil de investidor com a finalidade de identificar se a escolha do perfil de investimentos está de acordo com o seu formulário que será válido por 24 meses. A alocação ou migração do Saldo de Conta do participante ou assistido, para o Perfil de Investimento por ele escolhido, ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao de sua opção.

Por definição do plano, a escolha do participante valerá para o saldo de contas total, considerando o saldo do participante e as contribuições feitas pela patrocinadora.

Caso o participante não escolha voluntariamente nenhum dos perfis de investimentos oferecidos pelo plano, sua opção será considerada pelo perfil Conservador.

## Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano ([www.icatufmp.com.br/timpresul](http://www.icatufmp.com.br/timpresul)) e realize o acesso na Área do cliente.

## Como são feitas as contribuições?

### Contribuições do Participante

#### Contribuição Básica de Participante:

Você poderá efetuar contribuições mensais, denominadas Contribuições Básicas de Participante, mediante a escolha de um percentual a ser aplicado sobre o Salário de Participação, conforme a tabela abaixo:

Classe Salarial	Alíquota Incidente	Parcela a Deduzir
(a) SAL* < 12,5 URTS	0,71%	
(b) 12,5 URTS < SAL* < 218,3 URTS	4,73%	0,5025 URT

\*SAL, o Salário de Participação

Este percentual poderá ser alterado no mês de junho de cada ano, mediante comunicação escrita à Patrocinadora através de formulário próprio.

A Contribuição Básica do Participante será realizada 12 (doze) vezes ao ano, sendo a contribuição de dezembro efetuada em dobro.

O Participante poderá, a qualquer momento, suspender suas Contribuições Básicas para este Plano, através de requerimento a ser apresentado por escrito à Entidade. A suspensão da Contribuição Básica de Participante vigorará a partir do mês subsequente ao da entrega do requerimento. A Contribuição Normal da Patrocinadora será interrompida, enquanto perdurar a suspensão do recolhimento da Contribuição Básica de Participante.

### Contribuição Voluntária:

Você poderá efetuar Contribuições Voluntárias, equivalente a um percentual, múltiplo de 0,5% (meio por cento) aplicável sobre o Salário de Participação, livremente escolhido por você.

No mês de dezembro, a Contribuição Voluntária será efetuada em dobro.

A Contribuição Voluntária poderá ser efetuada, por escrito, no mês de ingresso no Plano, vigorando a partir deste mês e, posteriormente, no mês de junho de cada ano, para vigorar no mês subsequente.

Não haverá contrapartida da Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante a título de Contribuição Voluntária. O Participante que optar por efetuar Contribuições Voluntárias, assumirá a Contribuição para o custeio das despesas administrativas fixada pela Entidade, relativamente a Contribuição Voluntária

**DICA:** As contribuições podem ser deduzidas do IR até 12% da sua renda bruta anual tributável. Na hora de estabelecer o valor de suas contribuições lembre-se disso, além de obter benefício fiscal você aumenta o seu saldo no Plano de Benefícios.

**Aproveite o incentivo fiscal oferecido pelo governo, pague menos imposto de renda e ainda aumente o saldo de conta para a aposentadoria.**

### Portabilidade para este Plano:

Você poderá portar para o Plano de Benefícios TIMPREV SUL, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta.

Estes recursos serão alocados na Conta Individual de Valores Portados (CIVP), sob rubrica própria “Recursos oriundos de Portabilidade”, subdividida em: “**Recursos Portados – Entidade Fechada**” e “**Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora**”, conforme sua origem.

## Contribuições da Patrocinadora

### Contribuição Normal:

A patrocinadora também efetuará contribuições mensais correspondentes a 100% (cem por cento) do valor da Contribuição Básica de Participante. No mês de dezembro, a Contribuição Normal de Patrocinadora será efetuada em dobro.

### Contribuição Esporádica:

A Patrocinadora poderá realizar a Contribuição Esporádica, em percentual incidente sobre o Salário de Participação, a ser creditada para todos os Participantes, preservando-se o direito de equidade entre os mesmos. Esta contribuição será voluntária e seu valor e frequência serão livremente definidos pela respectiva Patrocinadora.

## Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

O Plano de Benefícios TIMPREV SUL prevê os seguintes benefícios:

- Aposentadoria Normal;
- Aposentadoria Plena Antecipada;
- Aposentadoria por Invalidez
- Pensão por morte

### Conheça as características de cada benefício:

#### Aposentadoria Normal:

O benefício da Aposentadoria Normal, será concedido ao participante que tenha atendido, ao mesmo tempo, às seguintes condições:

- Ter no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- Ter, no mínimo, 60 (sessenta) meses de Tempo de Vinculação ao Plano - TVP, ou 60 (sessenta) meses de vínculo empregatício com as Patrocinadoras<sup>1</sup>.

<sup>1</sup>Por vínculo empregatício com as Patrocinadoras considerar-se-á o tempo ininterrupto contado a partir da data do último contrato de trabalho com uma das Patrocinadoras do Plano de Benefícios TELEPAR - PBT-TIM ou do Plano de Benefícios PBS - TELE CELULAR SUL

A Aposentadoria Normal consistirá em uma renda mensal inicial decorrente da Transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total (Conta de Participante e Conta de Patrocinadora), na Data do Início do Benefício, conforme opção do Participante, acrescido do saldo decorrente da transformação da Conta Individual de Valores Portados (CIVP).

### Aposentadoria Plena Antecipada:

Será elegível ao Benefício de Aposentadoria Plena Antecipada o Participante que tenha atendido, ao mesmo tempo, as seguintes condições:

- Ter no mínimo, 46 (quarenta e seis) anos de idade;
- Ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) meses de Tempo de Vinculação ao Plano - TVP, ou 60 (sessenta) meses de vínculo empregatício com as Patrocinadoras<sup>2</sup>.

<sup>2</sup>Vínculo empregatício com as Patrocinadoras considerar-se-á o tempo ininterrupto contado a partir da data do último contrato de trabalho com uma das Patrocinadoras do Plano de Benefícios TELEPAR - PBT-TIM ou do Plano de Benefícios PBS - TELE CELULAR SUL..

A Aposentadoria Plena Antecipada consistirá em uma renda mensal inicial decorrente da Transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total (Conta de Participante e Conta de Patrocinadora), na Data do Início de Benefício, conforme opção do Participante, e será atuarialmente acrescido do saldo da Conta Individual de Valores Portados (CIVP), dado a eventuais valores portados de outro plano de benefícios.

### Aposentadoria por Invalidez:

O Benefício da Aposentadoria por Invalidez será concedido ao Participante desde que sua Invalidez seja atestada por um clínico credenciado pela Patrocinadora.

Ela consistirá em uma renda mensal inicial decorrente da Transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total (Conta de Participante e Conta de Patrocinadora) na Data do Início do Benefício, conforme opção do Participante, acrescido do saldo da Conta Individual de Valores Portados (CIVP), dado a eventuais valores portados de outro plano de benefícios.

### Pensão por Morte:

O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários, conforme descrito no artigo 16 do Regulamento do Plano, existentes na data do falecimento do Participante.

O benefício também será concedido aos Beneficiários do Participante Aposentado que, na data do óbito estiver recebendo Benefício de prestação continuada por este Plano e não tiver expirado o prazo, conforme a opção do Participante.

A Pensão por Morte consistirá em uma renda mensal inicial, atuarialmente acrescida do saldo da Conta Individual de Valores Portados (CIVP), dado a eventuais valores portados de outro plano de benefícios, apurada na Data do Início do Benefício correspondente a:

- Transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total, (Conta de Participante e Conta de Patrocinadora), quando do falecimento do participante ativo, e será paga aos Beneficiários na forma de renda mensal por um prazo determinado de 15 (quinze) anos;
- 100% (cem por cento) do valor do Benefício que o Participante percebia na ocasião do falecimento, em gozo de Benefício de prestação continuada por este Plano.

A Pensão por Morte será rateada em partes iguais entre os Beneficiários do Participante.

## Formas de recebimento dos benefícios

### O Plano de Benefícios TIMPREV SUL apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios.

Você ou seus beneficiários, quando da elegibilidade e solicitação dos benefícios do Plano, poderão optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total (Conta de Participante e Conta de Patrocinadora), na forma de pagamento único, sendo o valor restante transformado em renda mensal, de acordo com uma das opções descritas abaixo:

- renda mensal pagável por um período determinado em anos inteiros entre os prazos de 05 (cinco) a 25 (vinte e cinco) anos;
- renda mensal igual a um percentual inteiro determinado entre os percentuais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do Saldo de Conta Total na data de pagamento.

A opção pelo pagamento à vista de até 25% (vinte e cinco por cento), somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente seja superior a 1 (uma) Unidade de Referência TIM. Esta deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, na data do requerimento do respectivo Benefício.

Anualmente, no mês de junho, com vigência a partir do mês subsequente, o Participante, mediante formulário próprio da Entidade, poderá :

- alterar e ter recalculada a sua opção de renda mensal, definindo o novo prazo ou percentual.
- suspender pelo prazo de 1 ano o recebimento das parcelas do seu benefício de renda mensal. A suspensão poderá ser renovada anualmente pelo Participante mediante nova comunicação deste à Entidade. Na hipótese do Participante não renovar a suspensão, o benefício de renda mensal voltará a ser pago pela Entidade, no mês subsequente ao fim do prazo da suspensão.

## O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

**Como participante do Plano de Benefícios TIMPREV SUL, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:**

Os Participantes que perderem o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não estiverem em gozo de qualquer Benefício do Plano poderão, em até 30 dias a contar do recebimento do extrato, optar pelos seguintes Institutos, de acordo com os itens:

**Manter sua inscrição no plano, optando pelo:**

- Benefício Proporcional Diferido; ou
- Autopatrocínio

**Solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, optando pelo:**

- Resgate; ou
- Portabilidade

**Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:**

### **Autopatrocínio**

Você poderá continuar contribuindo para o plano, depois de cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora, ou se tiver se licenciado da Patrocinadora, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria previsto no Plano. Para tanto, a sua vinculação estará sujeita às condições previstas no Regulamento do Plano, destacando a obrigatoriedade de assumir, além das Contribuições que já vinha realizando como Participante, as Contribuições que seriam atribuídas à Patrocinadora destinadas ao custeio de seu benefício programado, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio anual.

A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

A opção de continuar neste Plano será feita por escrito, e entregue ao Icatu FMP em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do extrato a ser fornecido pelo Icatu FMP.

Na data da opção de que trata o parágrafo anterior, ou anualmente, no mês de julho, o Participante poderá reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor do resultado apurado com a soma dos valores correspondentes as suas Contribuições e as Contribuições da Patrocinadora, excetuada aquela destinada ao custeio das despesas administrativas fixada pelo Icatu FMP.

A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não contribuir, durante o período de licença sem remuneração, não modifica sua condição perante este Plano, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios previstos neste Plano.

O Participante que sofrer perda parcial ou total de remuneração na Patrocinadora, sem que haja o Término do Vínculo, poderá, por ocasião da perda de remuneração, optar por manter o valor de seu Salário de Participação, anterior à perda de vínculo, para assegurar, na condição de Participante Autopatrocinado, a percepção dos Benefícios nos níveis correspondentes à remuneração anterior ou em outros definidos neste Regulamento.

A opção por manter o valor de seu Salário de Participação, no mesmo nível anterior à perda parcial ou total de remuneração, deverá ser solicitada ao Icatu FMP, através de formulário.

O Icatu FMP, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, encaminhará ao Participante um extrato demonstrado os valores correspondentes ao Autopatócinio e que deverá ser devolvido, com a anuência do Participante, ao Icatu FMP, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do extrato.

## Benefício Proporcional Diferido

Você poderá permanecer no plano até cumprir os requisitos para adquirir o direito à Aposentadoria Normal, desde que atenda simultaneamente as seguintes condições:

- ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de Tempo de Vinculação ao Plano - TVP, na data do término do vínculo;
- não optar pelo Benefício de Aposentadoria Plena Antecipada;
- que não tenha requerido a Portabilidade ou o Resgate.

O Benefício Proporcional Diferido (BPD) consistirá em uma renda mensal inicial decorrente da Transformação de 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total (Conta de Participante e Conta de Patrocinadora), acrescido o valor da transformação do saldo da CIVP, a partir da data de sua concessão, devida a partir do término do mês em que o participante teria direito ao Benefício, que será paga a partir da data em que o Participante preencher as condições exigidas para o Benefício de Aposentadoria Plena Antecipada.

A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate.

Ocorrendo o falecimento do Participante Vinculado (BPD), será assegurado aos Beneficiários o recebimento do Benefício de Pensão por Morte na forma do disposto no inciso I do artigo 85 do Regulamento do Plano. Não existindo Beneficiários, o Benefício será concedido aos Beneficiários Indicados, ou na ausência destes, aos herdeiros legais.

Ocorrendo a Invalidez Permanente do Participante Vinculado (BPD), será assegurado o recebimento do Benefício de Aposentadoria por Invalidez conforme disposto na seção IV do Capítulo IV do Regulamento do Plano

## Portabilidade

Ao se desligar da patrocinadora, após completar 3 (três) anos de vinculação ao plano, e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Plano, você poderá portar para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, o montante correspondente a sua reserva constituída, em valor equivalente aos saldos da Conta Total e da Conta Individual de Valores Portados, para qualquer outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada, resultando no cancelamento da sua inscrição neste Plano.

Esta regra não se aplica para a Portabilidade, nos planos instituídos por patrocinador, de recursos portados de outro plano de benefício.

**Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.**

## Resgate

Ao se desligar da Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer Benefício previsto no Plano, o Participante poderá optar pelo Resgate das contribuições.

O Participante terá o direito a Resgatar 100% da Conta de Participante, acrescido do Retorno dos Investimentos. Fica vedado do resgate de recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em planos de previdência complementar fechada, devendo o participante manifestar-se pela Portabilidade desses recursos.

O pagamento do Resgate será efetuado até o último dia útil do mês subsequente do requerimento, quitando-se desta forma, toda e qualquer obrigação do Plano em relação ao Participante.

### Atenção!

Caso o participante não exerça sua opção por um dos Institutos e, na data de desligamento, tenha atingido 3 anos de vinculação ao Plano, será presumido ao Instituto BPD.

## Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano de Benefícios TIMPREV SUL**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas as formas de tributação:

### TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site:

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site:

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

### TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de Investimento	Até 2 anos	2 e a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	Acima de 10 anos
Alíquota de IR na fonte	35%	30%	25%	20%	15%	10%

# Este material explica todo o regulamento do plano?

**Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano. As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Benefícios TIMPREV SUL.**

**Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.**

**Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.**

## Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



### **Atendimento Icatu Online**

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando [www.ikatufmp.com.br/timprevsul](http://www.ikatufmp.com.br/timprevsul)

### **Centro de Atendimento ao Cliente**

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

### **SAC**

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.

